

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-220007/003000/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de 01/07/2023).

Sessão Regulatória: 29/06/2023

- 1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 069/2023 (52919070), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/07/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de + 3,87% (três inteiros, oitenta e sete centésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de julho/2023, em relação ao custo referente a junho de 2023, o que incluía a parcela redutora do custo total do GLP não aplicado em março/2023.
- 2. Nesse sentido, para a melhor instrução do feito, encaminhou: (i) tabela contendo os novos valores tarifários; (ii) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicadas; (iv) cópias das notas fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de junho de 2023 e memória de cálculo (Ref. Abril/2023); e (v) cópias das publicações veiculadas em 29/05/2023 nos jornais "O Dia" e "Diário Comercial".
- 3. Na seqüência, a Secretaria Executiva oficiou a Concessionária, informando-a da autuação do presente processo (52921827), e o encaminhou à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária CAPET para análise e manifestação (52933307).
- 4. Então, a CAPET apresentou o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 120/2023 (53599199), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, destacando que os cálculos efetuados consideraram o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no processo SEI-220007/004207/2022.
- 5. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, a vigorar a partir de 01/07/2023, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/23
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind.		12,71330
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
THO BE GAS? CONSUMBOR	m³/mês	R\$/m²
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7922
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,4294

6. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/06/2023, a com vigência a partir de 01/07/2023 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/07/23 - 01/06/23		
Residencial	2,7518%	
Industrial	2,8107%	

- 7. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise, ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 209/2023/AGENERSA/PROC (54113651) discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/07/2023.
- 8. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (54172563), as quais foram apresentadas por meio do Ofício DIREG nº 075/2023 (54281260), em que, resumidamente, a CEG requer a homologação das tarifas.

É o relatório.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 22/06/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **54393079** e o código CRC **BOBADE57**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003000/2023

SEI nº 54393079

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edificio DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 24/2023/CONS-05/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/003000/2023

INTERESSADO: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Processo nº: SEI-220007/003000/2023

Data de autuação: 29/05/2023

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização e Publicação de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Vigência a partir de

01/07/2023).

Sessão Regulatória: 06/07/2023

VOTO

- 1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 069/2023 (52919070), através do qual a concessionária CEG informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo GLP terão atualização, com vigência a partir de 01/07/2023, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de + 3,87% (três inteiros, oitenta e sete centésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de julho/2023, em relação ao custo referente a junho de 2023, o que incluía a parcela redutora do custo total do GLP não aplicado em março/2023.
- 2. Assim sendo, apresentou, em tempo, diversos documentos que demonstrariam as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados.
- 3. Com base nisso, o feito foi devidamente instruído, contendo o Parecer Técnico AGENERSA/CAPET nº 120/2023 (53599199), da Câmara de Política Econômica e Tarifária, e o Parecer nº 209/2023/AGENERSA/PROC (54113651), da Procuradoria, oportunidade em que ambos os órgãos tecem comentários acerca do pedido ora analisado do ponto de vista contábil e jurídico.
- 4. Nessa toada, sinalizaram que a Concessionária considerou o reajuste de 12,74% (doze inteiros, setenta e quatro centésimos por cento), aprovado no Processo Regulatório nº SEI-220007/004207/2022, e que, ao proceder aos devidos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas, alcançou-se resultado idêntico ao apresentado pela CEG, vez em que sugerem a homologação do reajuste.
- 5. Com efeito, da análise dos autos, vê-se com clareza a previsibilidade do requerimento feito pela Delegatária, haja vista o disposto na Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997, em que prevêem a revisão imediata dos limites das tarifas quando da variação nos custos de aquisição do gás.

- 6. Logo, não há dúvidas que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual, recorda-se, deve ser o ponto de partida do ente regulador em seu agir, sem se olvidar, por óbvio, do interesse público inerente às concessões e a modicidade tarifária.
- 7. Ante o exposto, e levando em conta que a CAPET procedeu aos devidos cálculos, acolhendo a estrutura tarifária apresentada pela CEG, sem divergências, sugiro ao Conselho Diretor:
 - I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/07/23
Custo GLP Res.		12,71330
Custo GLP Ind.		12,71330
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
TIFO DE GAS/CONSUMIDOR	m³/mês	R\$/ m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7922
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,4294

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como voto.

José Antonio Portela

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 11/07/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **55538613** e o código CRC **8F6BD842**.

SEI nº 55538613

Referência: Processo nº SEI-220007/003000/2023



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____, DE 06 DE JULHO DE 2023

CEG - ATUALIZAÇÃO E
PUBLICAÇÃO DE TARIFAS
DE GÁS LIQUEFEITO DE
PETRÓLEO - GLP
(VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/003000/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG			
Data Vigência		01/07/23	
Custo GLP Res.		12,71330	
Custo GLP Ind.		12,71330	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950	
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
THO BE GAS? CONSUMBOR	m³/mês	R\$/ m³	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,7922	
In dustrial	faixa única - (R\$/kg)	17,4294	

- **Art. 2º.** Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada;
- **Art. 3º.** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 11/07/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo**, **Conselheiro**, em 18/07/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730</u>, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 19/07/2023, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes**, **Conselheiro**, em 19/07/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº</u> 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **55538084** e o código CRC **DDA7C9DE**.

Referência: Processo nº SEI-220007/003000/2023

SEI nº 55538084

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edificio DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902 Telefone: 2332-6497



o protagonismo nacional do Estado do Rio de Janeiro na geração de energia nuclear, através de duas usinas (Angra 1 e Angra 2), qu gera como subproduto cerca de 150 kg de hidrogênio por dia (poder do passar para 300 kg com pequenos ajustes no processo);

a utilização do hidrogênio como combustível para veículos leves esados, e até mesmo na aplicação da tecnologia no transporte p

- está em consonância com as ações e programas de governo vol-tados para a transição energética, de acordo com os Objetivos de De-servolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU);

RESOLVE

Art. 1º - Criar o "Grupo de Trabalho (GT)", objetivando a cooperação técnica e estratégica entre a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar (SEENEMAR) e órgãos e instituições convidadas, orientados na elaboração de ações estratégicas para embasar contribuições a serem levadas ao Governo Federal para estimular a cadela de hidrogênio no Estado do Rio de Janeiro.
Art. 2º - O GT será composto pelos seguintes membros da SEENEMAR:

- a) Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar;
 b) Subsecretário Técnico de Energia e Economia do Mar;
 c) Subsecretário Adjunto de Energia;
 d) Superintendente de Energias Limpas; e
 e) Coordenadores de Eólica, Biocombustíveis, Solar e Hídrica e Gás Natural.

Art. 3º - O GT será coordenado e apoiado operacional e tecnicamen-te pela Subsecretaria Técnica de Energia e Economia do Mar, a quem competirá a condução dos trabalhos, expedições de ofícios e comu-nicações internas, bem como apresentação do relatório conclusivo.

Parágrafo Único - A coordenação do GT fica autorizada a incorporar membros temporários e/ou solicitar a participação de outros profissionais da SEENEMMAR ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contriburi para o aperfejcoamento do trabelho.

Art. 4º - Compete à coordenação do GT deliberar sobre a realização de diligências para o desempenho de suas atribuições nos limites da presente Resolução.

Art. 5º - A coordenação do GT poderá solicitar suporte jurídico à Assessoria Jurídico ad Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei Estadual nº 5.414/2009 e do Decreto Estadual nº 9.5414/2009 e do Decreto Estadual nº 40.500/2007, caso seja necessário a celebração de atos normativos, convênios ou outros de cunho semelhante.

Art. 6º - Fica a critério do presente GT elaborar relatórios e/ou projetos que visem um plano de ação para estimular a cadeia de hidrogênio no Estado do Rio de Janeiro.
Parágrafo Único - O projeto elaborado pelo GT será entregue ao Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar, acompanhado das minutas de eventuais projetos de leis, atos normativos necessários e estudos para a plena consecução do objetivo elencado no art. 1º da presente Resolução.

Art. 7º - O GT tem o prazo de funcionamento de 120 (cento e vinte) días, podendo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) días. Art. 8º - Fica a Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar autorizada, por meio de Resolução, a editar normas complementares no que tange o funcionamento deste GT.

Art. 9º - Os representantes deste GT não serão remunerados pelas atividades exercidas.

Parágrafo Único - Este ato normativo não representará aumento de despesas para o tesouro estadual.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Río de Janeiro, 14 de julho de 2023

HUGO LEAL Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 14 DE 07 DE 2023

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-22000/7002/81/2021,

EXONERAR, a pedido, AMAURA MANUELLA BALTHAZAR FERREI-RA, ID Funcional nº 5123264-2, do cargo em comissão de Assistente, simbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Río de Janeiro - AGENERSA, a contar de 17/07/2023, SE1-22000/7002781/2021.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4597 DE 06 DE JULHO DE 2023

CEG E CEG RIO - ACIDENTE/INCIDENTE ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CA SADO POR TERCEIROS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000599/2020, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG Rio cumpriram com o disposto no Artigo 4º, da Deliberação AGENERSA nº 317/2008, efficado pelo Artigo 2º, da Deliberação AGENERSA nº 969/2012, para o ano de 2020.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO

ld: 2494645

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO DRIO DE JANEIRO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/03000/2023, por unamimidade,

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência minima de 30 (tim-la) días da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresen-tado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abalox.

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/07/23	
Custo GLP Res.	12,71330	
Custo GLP Ind.	12,71330	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação 0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação	0,9950	
TIPO DE GÁS / CONSUMI-Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
DOR		
m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial faixa única - (R\$/Kg	17,7922	
Industrial faixa única -	17,4294	

Art. 2º- Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4599 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUE-FEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JAPAIERO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tende em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/03002/2023, por unanimidade,

Art. 1º - Homologar o valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (tinta) dias da data de publicação das tarifas, considerando que serão elas idênticas às praticadas em 01/06/2023, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência	01/07/23	
Custo GLP Res.	12,71330	
Custo GLP Ind.	12,71330	
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação 0,9950		
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		
TIPO DE GÁS / CONSUMI-Faixa de Consum	o Tarifa Limite	
DOR		
m³ / mês	R\$ / m³	
Residencial faixa única - (R\$/	Kg)16,1835	
Industrial faixa única -	15,9125	

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023 RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4600 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARÁ O SEGMENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003022/2023, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/07/20/23, observada a antecedência mínima de 30 (trin-ta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresen-tado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/23
Custo GNV.		2,37408
Custo GNV Transporte Público		2,37408
Fator Impostos GNV + Tx Regulação		0,7946
Fator Impostos GNV Transpo gulação	rte Público + Tx Re	-0,7946
TIPO DE GÁS / CONSUMI DOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GNV	faixa única -	3.3943
GNV Transporte Público	faixa única -	3 3943

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023 e a fetitva implementação da aliquota-zero da Concessionária; os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ld: 2494648

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4601 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL PARA O SEG-MENTO DE GNV (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/07/2023).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribujões legalis e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-22007/103023/2023, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural Veicular - GNV, a vigorar a partir de 01/07/2023, observada a antecedência mínima de 30 (tinita) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifara - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		01/07/23
Custo GNV.		2,44024
Custo GNV Transporte Público		2,44024
		0,7946
Fator Impostos GNV Transporte Público + Tx Re-		0,7946
gulação		
TIPO DE GÁS / CONSUMI-Faixa de Consumo		Tarifa Limite
DOR		
	m³ / mês	R\$ / m³
GNV	faixa única -	3,5409
GNV Transporte Público	faixa única -	3,5409

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada, apurando, posteriormente, o período de descompasso entre a vigência da Medida Provisória nº 1.163/2023 e a efetiva implementação da aliquotazero da Concessionária, os possíveis impactos deste descompasso no repasse do GNV; e a eventual destinação de possível produto da arrecadação neste período de desarranjo, conforme indicação da Procuradoria.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ld: 2494649

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4602 DE 06 DE JULHO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CEG - CEG - REPORTA-GEM SOBRE INCÉNDIO QUE ATINGIU ÁREA VERDE E ESTAÇÃO DE REGULAGEM E ME-DIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CEG, EM CA-XIÁS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANAIRIO -AGENERSA, no uso de suas atribuições legalis e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/02693/2021, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessio-nária CEG no incêndio que atingiu as instalações de sua Estação de Regulagem e Medição:

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de advertência, com fundamento na Cláusula Quarta, §1º, item 8 c/c Artigo 16, inciso VIII da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelas irregularidades detectadas pela CAENE no Relatório de Fiscalização nº P-013/21

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE e a CA-PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2023

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA

ld: 2494650





A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.b Assinado digitalmente em Quinta-feira. 20 de Julho de 2023 às 01:59:35 -0300